

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CIDADELA BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art.1º – O Instituto Cidadela Brasil – ICB, doravante denominado ICB, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.027.627/0001-00, com sede e foro na Avenida Fernandes Lima, sn, Sala 3, Centro de Desportos e Recreação – CDR/CEPA, Farol, CEP 57000-000, Maceió/AL, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Primeiro – O ICB – Instituto Cidadela Brasil, entidade privada sem fins lucrativos que, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, a ser regido por instrumento próprio.

Parágrafo Segundo - O ICB – Instituto Cidadela Brasil poderá atuar a nível nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos, filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º O ICB – Instituto Cidadela Brasil enquanto associação civil tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistências à comunidade nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura e meio ambiente, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato:

I- Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando a proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, esportivo e paradesportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;

II- Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e



BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Emergencial Terra
Brasilis Corporativo - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente as camadas menos favorecidas da população;

III - Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do ICB;

IV- Difundir a prática dos esportes em geral, especialmente as modalidades olímpicas e paraolímpicas;

V- Organizar e/ou manter equipes esportivas de competição das categorias de base e de alto rendimento, especialmente das modalidades olímpicas e paraolímpicas, inclusive cedendo e/ou buscando parcerias para uso de instalações, equipamentos e materiais;

VI- Promover a prática dos paradesportos para crianças, adolescentes, adultos e idosos PCD, sem distinção de gênero, desde a iniciação esportiva e categorias de base, ao alto rendimento, além das práticas recreativas, em todo o território nacional, especialmente em Alagoas;

VII- Organizar, gerenciar e executar competições esportivas nas mais variadas modalidades em território nacional e internacional;

VIII - Desenvolver, promover, difundir o esporte e lazer em todas as suas formas;

IX- Filiar-se e participar de entidades congêneres nacionais e internacionais;

X- Promoção da assistência social beneficente nas áreas da saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco/vulnerabilidade social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescência, idosos e mulheres;

XI - Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, cursos, treinamentos, editando publicações e vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sociocultural, bem como a comercialização de publicações, vídeos, serviço de assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informático sobre o objetivo do ICB, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desse objeto;

XII- Venda de produtos, de produção própria ou não, bem como, licenciamento de marcas e produtos, que divulguem ou promovam o instituto, a prática desportiva, de atividades culturais, educacionais e de saúde, fazendo uso dos recursos obtidos, exclusivamente na consecução dos objetivos sociais do instituto;

XIII- Estabelecer, promover, coordenar ou executar atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;

XIV- Educar, gerenciar, supervisionar, organizar e promover ações para a promoção da qualificação profissional de jovens, adultos e idosos, voltadas ao trabalho;

XV- Dar assistência sócio educacional a crianças, adolescentes, adultos e idosos, em regime aberto, em complementação ao período escolar e outras atividades;

XVI- Estudar, promover e incentivar à pesquisa científica, tecnológica e cultural nas mais diversas áreas do conhecimento;

XVII – Assessorar e prestar serviços de consultoria e treinamento para empresas privadas, governos, organizações do terceiro setor e pessoas físicas, voltadas para o desenvolvimento, implantação e gestão de projetos sociais, culturais, desportivos e paradesportivos focados no âmbito da inclusão, educação, da participação e do rendimento;

XVIII- Acompanhar, representar e realizar consultoria na realização e produção de projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde, infraestrutura, trabalho, social e meio ambiente, apoiando na elaboração e formalização de projetos legislativos, convênios e contratos de instituições públicas nas esferas municipal, estadual e federal, e instituições privadas;

XIX- Incentivar, planejar e realizar atividades de qualquer natureza de caráter cultural e/ou com ênfase nas manifestações folclóricas locais, regionais, nacionais e internacionais;

XX- Cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento educacional, esportivo, paradesportivo, cultural, social ou do meio ambiente daquelas esferas;

XXI- Promoção do desenvolvimento econômico, social e local das comunidades onde atuar;

XXII- Promoção e apoio a movimentos de assistência social, em todos os aspectos da vida humana e estímulo a alfabetização, educação e cultura em qualquer idade;

XXIII- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

XXIV - Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns;

XXV- Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas às suas atividades;

XXVI – Executar projetos esportivos, culturais, educacionais e sociais para os públicos-alvo: PCD e pessoas em situação de vulnerabilidade social, junto aos órgãos governamentais e/ou instituições de natureza privada;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Mossoró-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 16 - Empresarial Terra
Brasils Corporate Mossoró-AL CEP 57020-440
Subscritora

XXVII- Contribuir para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, em suas dimensões material e imaterial, através dos projetos, programas, ações e serviços pertinentes;

XXVIII- Promover, realizar, e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados às Artes Brasileiras e ao Patrimônio Histórico-cultural, bem como publicações científicas dos projetos do Instituto e de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os objetos do ICB poderão ser realizados através de contratos, convênios, acordos ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo - Na consecução dos seus objetos, o ICB elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Quarto- O ICB se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto- Captar recurso por meio de projetos esportivos, paradesportivos, culturais, educacionais e sociais elaborados para, por e com pessoas com deficiência e sem deficiência junto a qualquer órgão governamental ou de iniciativa privada, nacionais e internacionais.

Parágrafo Sexto- Estabelecer intercâmbios, parcerias e projetos com instituições de ensino, de todos os níveis, públicas e/ou privadas, especialmente com Escolas e Universidades Públicas, para ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Sétimo- Realizar campanhas publicitárias dentro dos princípios definidos neste Estatuto e regimentos.

Parágrafo Oitavo- O ICB não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o ICB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará discriminação de qualquer natureza, implementará as atividades que forem necessárias, sempre com base nos seguintes princípios atendendo as exigências legais vigentes:

I. Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Minas AL
Av. da Paz, 1004 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brahim Corporate - Leopoldina - CEP 57020-440
Substituta

II. Garantia da representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

III. Princípios definidores de gestão democrática;

IV. Instrumentos de controle social, como mecanismos de transparência, canais de denúncia e ouvidoria;

V. Transparência da gestão da movimentação de recursos;

VI. Possuir órgãos de fiscalização interna, autônomos, como conselho fiscal;

VII. Garantir a alternância nos cargos de direção;

VIII. Garantia a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

IX. Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos;

X. Fica vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto;

XI. Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

XII. Criação de ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;

XIII. Publicação anual de balanços financeiros e relatórios de gestão e execução orçamentária.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º- O ICB na consecução de seus objetivos e manutenção de suas prerrogativas de instituição sem fins econômicos, poderá participar de licitações, firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, observando as determinações legais.

Parágrafo Primeiro - Neste sentido, o ICB poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas,

desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo Segundo - Nos projetos, serviços ou convênios que forem permitidos ou que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, seja ele diretor ou não, para execução dos serviços descritos, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo/remuneração dentro do orçamento do projeto e/ou conforme valor do mercado, respeitada a expertise e habilidade profissional do membro associado.

Art. 5º - Poderá ser criado o órgão de ouvidores no Instituto, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, podendo tal função ser remunerada, caso seja inviável a nomeação de associado para tal finalidade.

Art. 6º - O Instituto poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, seja ela pessoa física ou jurídica, que são admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas da sociedade e que expressamente preencha os requisitos estatutários e expresse formalmente o desejo de ingressar na entidade

Art. 8º- Haverá as seguintes categorias de associados:

I- FUNDADORES: os que assinaram a ata de fundação do Instituto, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II – EFETIVO: será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador, havendo sido admitido por indicações de dois associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

III – CONTRIBUINTES: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria, no limite lei.

IV- ATLETAS: atletas com ou sem deficiência, que pratiquem alguma modalidade desportiva ou paradesportiva, representando o Instituto em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Mossoró - RN
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Mossoró/RN - CEP 57020-440
Substituta

V - BENEMÉRITOS: as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do ICB e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O ICB poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de associados.

Parágrafo Segundo - A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao ICB se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão, bem como os requisitos do artigo 9º.

Parágrafo Terceiro - Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo ICB.

Parágrafo Quarto – Poderão ser desenvolvidos programas de sócio torcedor, que serão tratados como cotas de patrocínios individuais de pessoas físicas ou jurídicas, não devendo ser confundidos com os Associados definidos no presente Artigo.

Art. 9º - São critérios para admissão do Associado:

I- Possuir conduta ilibada;

II - Vontade de prestar serviços assistenciais; e

III - Não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - Serão formalmente excluídos da entidade aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados neste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

I- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de sócios Efetivos, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, dois anos de filiação, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias;

II - Ter acesso às atividades e dependências do Instituto;

III - Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos do Instituto;

IV - Convocar Assembleia geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Mossoró - RN
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Mossoró/RN - CEP 57020-440
Substituta

V- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objeto social;

VI- Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários;

VII - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos;

VIII - Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

IX - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, como aquelas relacionados à gestão da respectiva entidade de administração de desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade;

Parágrafo Único - São direitos dos associados contribuintes e beneméritos os itens relacionados nas alíneas I, V, VI, VII e VIII

Art. 11 - São deveres dos Associados do ICB:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções dos órgãos do Instituto;

II - Zelar pelo bom nome do Instituto, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e

III- Estar em dia com suas obrigações para com o ICB.

SECÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I- Violação do Estatuto Social;

II- Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais;

IV - Desvio de bons costumes;

V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII- Ausência sistemática as reuniões e tarefas agendadas;

VIII - Conduta sócio recreativa inadequada junto aos demais associados e usuários;

IX - Provocação de danos à imagem do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida na primeira Assembleia Geral Extraordinária após o prazo de defesa.

Parágrafo Terceiro - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, podendo o Instituto exigir a restituição e/ou indenização caso o associado excluído tenha lesado a entidade;

Parágrafo Quarto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

Art. 13 - Extingue-se também a qualidade de Associado nos casos de requerimento do associado para sua exclusão ou falecimento, neste caso, sem necessidade de procedimento administrativo para justa causa.

Art. 14- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - São órgãos da administração do Instituto:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV- Comissão de Atletas.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Emerencial Torre
Brasília - DF - CEP 57020-440
Substituta

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão superior do ICB, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da entidade.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos no presente Estatuto;

II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - Decidir sobre alterações do Estatuto, desde que por deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada;

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, instituir ônus, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, nos casos de bens móveis ou imóveis acima de 20 (vinte) salários mínimos vigentes a época da Assembleia;

VI - Decidir sobre a extinção da entidade e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista na lei e no estatuto;

VII- Aprovar as contas;

VIII - Aprovar o regimento Interno;

IX - Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas de exercício anterior.

X- Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de associados ou aprovar indicação de associado benemérito;

XI - Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;

XII - Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do ICB no País; e

XIII- Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I- Ordinariamente:

a) Anualmente para apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) Anualmente para discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

c) A cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representante da Comissão de Atletas.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e
Documentos e Escrituras Jurídicas de Mossoró-AL
Av. da Paz, 1004/1. s/n. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corumbá - Mossoró/AL - CEP 57020-440
Substituta

II- Extraordinariamente, quando convocada:

a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

Parágrafo Único - Em caso de vacância de toda Diretora Executiva eleita serão convocadas eleições gerais no prazo de 90 (noventa) dias, contados da abertura da vaga.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I- Destituir os administradores;

II - Alterar ou reformar o Estatuto, em todo ou em partes.

Parágrafo Único - Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por e-mail ou whatsapp ou meio eletrônico similar aos associados ou por edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios conveniente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que comprovem a eficácia para a convocação.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo nos casos em que o Estatuto ou a lei exigir o quórum especial.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A Presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente ou, em sua ausência, ao Vice Presidente. O Secretário será indicado pelo Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, não computados os votos em branco, ressalvando os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma remota por meios eletrônicos, através de qualquer ferramenta virtual válida, desde que, o link de acesso seja disponibilizado no Edital de Convocação, e que os participantes tenham acesso à internet e possam ser identificados no momento de sua realização.

Parágrafo Único – A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria, que assegure a identificação do

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporativa - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituída

participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – O Instituto será administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita para mais de um período consecutivo, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente,
- b) Vice Presidente,

Parágrafo Primeiro - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade ou de quaisquer dos diretores.

Parágrafo Segundo - Os atletas devem sempre estar presentes nas decisões dos órgãos ou conselhos técnicos. No sítio eletrônico da entidade deverá estar claro quais os colegiados da direção são atletas.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reeleitos apenas uma única vez de forma consecutiva.

Parágrafo Quarto: No caso de renúncia ou destituição de algum Diretor eleito da entidade, o Instituto poderá nomear qualquer associado apto a ser eleito para o cargo vago, por meio de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, com a maioria simples de votos dos presentes, sendo que o associado nomeado irá exercer a Diretoria até o término do mandato da gestão, salvo o Presidente, que possui seu substituto legal instituído neste Estatuto.

Parágrafo Quinto: O Presidente nomeará um Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

Parágrafo Sexto - As reuniões da Diretoria se instalarão com a presença da maioria dos Diretores efetivos, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente e/ou Vice- Presidente. As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Art. 24 - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programas para realização das atividades do instituto;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III -Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passagens Jurídicas de Imóveis AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Brasília/DF - CEP 57020-440
Substituta

IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e atividades de interesse comum;

V- Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembleia Geral;

VII - Elaborar o projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste estatuto;

VIII- Designar os membros das comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;

IX- Designar representação da categoria de atletas das respectivas modalidades em atividade, no âmbito dos órgãos e conselhos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

X - Administrar o ICB – Instituto Cidadela Brasil.

Paragrafo Primeiro - Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos serem aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Paragrafo Segundo. Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação, salvo se apurado má-fé e dolo e apurada a responsabilidade da Diretoria para ocorrência de eventual dano a entidade.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I- Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III - Convocar e Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar a Presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras do Instituto, bem como realizar a abertura de conta bancária e medida similar;

VI - Auxiliar na elaboração, condução, implantação e divulgação de suas ações, campanhas e projetos, inclusive através de mobilização de pessoas, entidades, empresas, organizações, entidades governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais.

VII - Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;

VIII- Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da associação, de acordo com a orientação da Diretoria;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado de AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empreitada Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP. 57020-440
Substituta

IX - Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;

X- Representar o ICB em congressos e eventos relacionados com os seus objetivos ou credenciar representantes.

Art. 26 - Compete ao Vice Presidente:

I- Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV - Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;

V- Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

SECÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - Conselho Fiscal é caracterizado por ser um órgão autônomo e independente, composto de 3 (três) membros e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo -Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral para preenchê-las.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do ICB.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I-Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

III - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na integra no sítio eletrônico do Instituto.

IV - examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela assembleia e permear a aprovação de contas pelo conselho consultivo.

V- Observar se escrituração contábil obedeceu aos princípios fundamentais da contabilidade e normas Brasileira de Contabilidade.

Art. 29 - As atividades dos Diretores e Conselheiros bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

SECÃO IV DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 30 - A Comissão de Atletas do ICB é órgão de representação, composta por todos os atletas ativos e fará parte integrante da Diretoria do Instituto, com membro(s) representante(s) eleito(s) em assembleia.

Parágrafo Primeiro – É garantida a representação da categoria atletas nos colegiados de direção, na eleição para os cargos da entidade e no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Atletas deverá reunir-se uma vez por semestre, ou sempre que houver necessidade identificada por seus membros ativos, para discutir as necessidades dos atletas, verificar o andamento das atividades, avaliar os trabalhos da equipe multidisciplinar e discutir possíveis mudanças necessárias, devendo o Representante dos Atletas ficar responsável por reunir as pautas, processar e dar devidos encaminhamentos junto à Diretoria Executiva ou outros colegiados do Instituto.

Art. 31 - Para integrar o Instituto como Representante(s) dos Atletas, deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Não estar punido pela sua respectiva Entidade Nacional, Estadual ou Internacional do desporto;
- III- Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto e Normas do Instituto;
- IV- Estar ativo nas atividades esportivas do Instituto, em treinamentos e competições.

Parágrafo Primeiro – Compreende-se por estar ativo nas atividades do Instituto, ser atleta de rendimento, participante em 95% dos treinamentos, e ter participado das competições nacionais organizadas por Confederações nos últimos dois anos contados da data de eleição.

Parágrafo Segundo – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da representação, respeitando o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro – O mandato será de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, permitida apenas uma única recondução consecutiva.

SECÃO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32 - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em unidades de prestação de serviços, podendo ser criados quantos forem necessários, os quais serão denominados de departamentos, sendo estes regidos por regulamentos internos específicos e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, assim como o Representante da Comissão de Atletas serão eleitos, a cada quatro anos, pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, podendo compor chapa todos os associados efetivos e fundadores, mas concorrendo, cada filiado, apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma Comissão Eleitoral definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O processo eleitoral deverá observar o princípio da razoabilidade, publicidade, legalidade, proporcionalidade, respeitando os princípios que regem a entidade.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral deverá ser imune a fraude.

Art. 34 - As inscrições das candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem assim para os membros do Conselho Fiscal, deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, mediante instrumento firmado por no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, acompanhado do currículo dos candidatos e de carta subscrita pelos mesmos manifestando a aceitação em candidatar-se àquele cargo.

Parágrafo Único – O(s) Representante(s) da Comissão de Atletas deverá preencher o ofício em separado das chapas de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mediante instrumento firmado por no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, acompanhado do

currículo do candidato e de carta subscrita pelo mesmo manifestando a aceitação em candidatar-se àquele cargo.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 -Constituem receitas do ICB:

I- As contribuições dos Associados, que subdividem nas mensalidades e extraordinárias;

II - As subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, herança, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III- Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

IV- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

V - Os rendimentos proventos dos seus investimentos e da administração de seus bens em geral;

VI - Valores derivados de projetos, licitações e convênios realizados, seja ele público ou privado, que será revertido para manutenção da entidade;

VII – Subvenções, convênios, empréstimos, doações, auxílios e demais formas de parceria com o Poder Público;

VIII – Doações, empréstimos, parcerias, auxílios e verbas de patrocínio, bem como todas as possíveis fontes de renda oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IX – Prestação de serviços contratados ou conveniados com pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas;

X – Aluguel do patrimônio móvel ou imóvel;

XI – Rendas de distribuição e comercialização de produtos e materiais da própria Entidade ou de terceiros;

XII – Rendas de eventos e campanhas realizadas pelo Instituto;

XIII – Rendimento de aplicações financeiras em nome do Instituto;

XIV – Transferências e transações de atletas;

XV- Rendimentos de direitos autorais;

XVI – Outros recursos definidos pelo regulamento interno.

Parágrafo Único - Nos casos das contribuições mensais, denominadas ordinárias, descritas no inciso I deste artigo, a mensalidade deverá ser fixada pela Diretoria Executiva, ou ainda, nos casos da contribuição extraordinária, esta deverá discutida e deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 36 - O patrimônio social do ICB será exclusivo e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo I deste Estatuto.

Art. 37 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária e o patrimônio obtido apenas poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades, facultada, porém, a disponibilidade de patrimônio para a obtenção de rendas com a mesma finalidade e aplicação integral da Instituição.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38 - O exercício social do ICB começará em 01 de Janeiro e terminará em 31 Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - o ICB dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos Federal, FGTS e Municipal e a CNDT, colocando-o a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 40 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o ICB deverá:

- I- Observar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumento de acordo conforme previstos na legislação aplicável;
- III - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas pelo ICB, que será realizada conforme determina o Art. 70 da Constituição Federal, bem como apresentar em tempo hábil, de acordo com o convênio firmado.
- IV - Garantir o acesso irrestrito dos associados do ICB aos documentos e informações relativos à prestação de contas do ICB, bem como aqueles




BELª LUCYMARA ALVES PERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Físicas do Município AL
Av. da Paz, 1884 - Ed. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporativa - Brasília - DF - CEP 57020-440
Instituição

relacionados à sua gestão, os quais deverão ser divulgados através do website do Instituto;

V- Informar ao público em geral, quando solicitado, a destinação dos recursos e bens recebidos pelo ICB, com indicação dos (a) Instrumentos de formalização dos acordos; (b) valores recebidos pelo ICB; (c) prazo de vigência do instrumento; e (d) pessoa física e jurídica que celebrou o instrumento com o ICB;

VI - Publicar o balanço financeiro do ICB, para acompanhamento do público em geral da gestão do Instituto;

VII - Garantir que o Conselho Fiscal do ICB receba, processe e responda as solicitações do público em geral relacionadas à gestão do Instituto.

Art. 41 – O ICB adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento, do público em geral, da sua gestão.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - A Entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades ou pela maioria de 2/3 de todos os seus associados, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ser liquidante nato da associação, caso não haja entidade similar, o patrimônio remanescente, após a quitação de todas as despesas, deverá ser destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro - Antes da destinação do patrimônio remanescente, caso a Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a dissolução da entidade autorize, poderão os associados receber em restituição, atualizado o respectivo valor, de acordo com o IPCA-E, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Instituto, excluindo desde já o valor pago a título de contribuição mensal associativa.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado de AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituta

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A primeira eleição para os cargos descritos neste Estatuto será realizada por votação aberta, através de lista completa com nome dos membros que farão parte da Diretoria e demais cargos, as demais eleições seguirão o rito deste Estatuto

§ 1º A votação, a ser realizada na primeira eleição, será aberta e direta, sendo eleitos os integrantes da lista de candidatos que receberem a maioria dos votos entre os presentes;

§ 2º A próxima eleição se dará em novembro de 2026, as demais a cada quadriênio, conforme prevê este Estatuto.

Art. 44 - O Presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, em todo ou em partes, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguidas, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 45 - O Instituto manterá a escrituração de receita e despesa em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46 - O Instituto poderá ministrar cursos, palestras e demais atividades de cunho profissional e acadêmico para outras entidades afins ou entes públicos e privados, podendo subcontratar profissionais com notório conhecimento para auxiliar e instruir tais cursos, pessoa física ou jurídica, filiada ou não a este instituto, sem que altere a sua finalidade estatutária.

Maceió (AL), 26 de outubro de 2023.

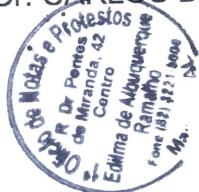
Valdeci Tomaz Monica
VALDECI TOMAZ MONICA

Presidente do Instituto Cidadela Brasil - ICB

Adiel Roque Nascimento
ADIEL ROQUE NASCIMENTO

1º Secretário do Instituto Cidadela Brasil - ICB

Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira Palagani
Dr. CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI
OAB/AL 15.788



BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 18 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta



1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Reconheço por semelhança a firma de:

VALDECI TOMAZ MONICA

Em Testemunho da verdade, MACEIO - AL - 26/11/2023 11:08:04

SELO DIGITAL: AEG87563 - UB2E

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjat.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 - 117587

Reconheço por semelhança a firma de:

ADIEL ROQUE NASCIMENTO

Em Testemunho da verdade, MACEIO - AL - 26/11/2023 11:16:43

SELO DIGITAL: AEG87578 - GBX0

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjat.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AFF87685 - YMBL
14/10/2024 08:16 Solicitante: **7.627/0001-00
Consulta: <https://selo.tjaj.jus.br>

Protocolado nº. 6438207, livro A em 28/11/2023.
Averbado no registro sob n.º 79189, O que certifico
e dou fé, Maceió - AL, 14/10/2024, Bel. Lucymara A.
Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta